



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 06/05/83, Nº 934.

LEI Nº 1709

PROCESSO Nº 96-AK

LEI N.º 1.709

de 19 de abril de 1983

Dispõe sobre obrigatoriedade de escadas de emergência em prédios com mais de quatro (4) pavimentos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os edifícios existentes na zona urbana do Município, com mais de quatro (4) pavimentos, poderão ter escada externa, se possível; caso contrário, será obrigatória a interna com proteção contra incêndio, em consonância com as normas fixadas pelos poderes pertinentes.

Artigo 2.º — Nos edifícios com oito (8) pavimentos ou mais, construídos em terrenos contíguos, serão interligados com passarelas, a fim de permitir a transferência de pessoas de um para outro prédio em casos de emergência.

Parágrafo único — Os edifícios objeto deste artigo, deverão oferecer condições em sua cobertura, para pouso e socorro por meio de helicópteros.

Artigo 3.º — Dentro de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito expedirá ato regulamentando a sua execução.

Artigo 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de abril de 1983.

Walter de Oliveira Mello
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XVI

João Rodrigues de Alckmin Júnior
Diretor do
Departamento de Administração